



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – SF9.

### DELIBERAÇÃO CBH SF9 Nº. 04/2011, DE 06 DE JULHO DE 2011

Estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco – SF9

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São F

rancisco - SF9, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, Decreto 41.512 de 29 de dezembro de 2000, e pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, organização e funcionamento de suas Câmaras Técnicas, para cumprimento do disposto em seu Regimento Interno em matéria de criação de câmaras técnicas,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** O CBH-SF9, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, treze de seus Conselheiros, poderá criar ou extinguir, por deliberação, Câmaras Técnicas Permanentes, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências.

**Parágrafo único.** A criação ou extinção de outras Câmaras Técnicas serão analisadas pela Câmara Técnica de Assuntos legais e Institucionais, que apresentará ao Plenário parecer fundamentado sobre a proposta.

**Art. 2º** As Câmaras Técnicas, no número máximo de dez, serão constituídas de no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 8 (oito) membros, com mandato de até dois anos, coincidente com o mandato dos membros do CBH SF9.

**Art. 3º** As câmaras técnicas serão compostas por membros titulares e suplentes, eleitos por processo coordenado pela Diretoria do Comitê, admitida a recondução.

**Art. 4º** Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos nos incisos do art. 36, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nelas representadas e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

**Art. 5º** Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

**I** - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria, propostas de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente;

**II** - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

**III** - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

**IV** - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH-SF9, apresentando relatório a Plenária;

**V** - solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Diretoria do Comitê manifestação sobre o assunto de sua competência;

**VI**- convidar especialistas ou solicitar à Diretoria sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

**VII** - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

**VIII** - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

**Art. 6º** As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes, para o mandato de dois anos, permitida a reeleição.

**§ 1º** Em caso de vacância do mandato do Presidente, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** No impedimento da presença do Presidente, os membros da Câmara Técnica indicarão, entre si, o seu substituto.

**§ 3º** Caberá ao Presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

**§ 4º** Assim que eleito, o Presidente deverá indicar um Relator para a Câmara Técnica.

**§ 5º** O Relator a que se refere o § 4º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Presidente da Câmara Técnica e à Diretoria do CBH-SF9 para preparação da pauta de reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

**§ 6º** Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar, ao seu sucessor eleito, relatório das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

**Art. 7º** As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§ 1º** As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um quarto dos membros da Câmara, com, no mínimo, doze dias de antecedência.

**§ 2º** A pauta e respectiva documentação das reuniões poderão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

**§ 3º** Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas, por seu Relator, atas de forma resumida, retratando todas as decisões tomadas.

**§ 4º** As atas a que se refere o § 3º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica na reunião à que a originou e assinados pelo Presidente e Relator da Câmara.

**§ 5º** Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Presidente da Câmara Técnica.

**§ 6º** Deverá ser atribuído ao Presidente o voto de qualidade, caso haja empate na contagem de votos válidos para a decisão da Câmara.

**Art. 8º** Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente da Câmara Técnica poderá convocar reunião em prazo inferior ao previsto no § 1º do art. 7º.

**§ 1º** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta e respectiva documentação da reunião.

**§ 2º** A reunião prevista neste artigo deverá tratar, exclusivamente, do assunto que motivou sua convocação em regime de urgência.

**Art. 9º** As matérias a serem submetidas ao Plenário serão relatadas pelo Presidente da Câmara Técnica ou por relator por ele designado, dentre os membros da Câmara.

**Parágrafo único.** O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhadas de parecer escrito do solicitante.

**Art. 10º** A ausência de membro de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão do órgão ou instituição representado.

**Art. 11º** A Secretaria-Executiva do CBH-SF9 exercerá as funções de secretaria das Câmaras Técnicas apoiando as atividades e funções dos seus respectivos Presidentes e Relatores.

**Art. 12º** Normas complementares relativas à composição, atribuições e funcionamento das Câmaras Técnicas poderão ser estabelecidas na deliberação que a instituir, obedecido o disposto no Regimento Interno do CBH-SF9 e nesta deliberação.

**Art. 13º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

São Francisco, 06 de julho de 2011.

---

João Naves de Melo  
Presidente